



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08248/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Inexigibilidade 14/12

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde. Inexigibilidade 14/12. Aquisição de material de laboratório de paternidade para atender o Hemocentro da Paraíba. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00433/12

RELATÓRIO

Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. Licitação/modalidade: inexigibilidade 14/12.*
- 1.3. Objeto: Aquisição de material de laboratório de paternidade para atender o Hemocentro da Paraíba.*
- 1.4. Classificação orçamentária: fonte de recursos – 02872. Reserva: 02667.*
- 1.5. Valor: R\$ 705.145,33.*
- 1.6. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza - Secretário de Estado da Saúde.*

Em relatório de fls. 92/94, a d. Auditoria apontou as seguintes irregularidades: a) ausência nos autos de cópia do contrato referente ao objeto da inexigibilidade; e b) ausência do atestado fornecido pelo órgão de registro local,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08248/12

necessário para se aferir a exclusividade que calça a inexigibilidade por inviabilidade de competição.

O gestor foi notificado, requereu prorrogação de prazo de defesa (fl. 99), no entanto deixou escoar sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, momento em que a d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pela: *“assinção de prazo por meio de baixa de resolução com o fito de o titular da Pasta Estadual da Saúde encaminhar, sob pena de aplicação de multa pessoal em caso de descumprimento da determinação sem fundada justificativa: a) Cópia do contrato referente ao objeto da inexigibilidade em mira; b) Esclarecimentos acerca da declaração de exclusividade juntada às fls. 35/37, porquanto em desconformidade com o artigo 25, inciso I do Estatuto das Licitações e Contratos.”*

Os autos foram agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e da cota ofertada pelo Ministério Público, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário de Estado da Saúde, apresente a documentação e/ou justificativas sobre: **a)** a cópia do contrato referente ao objeto da inexigibilidade 14/12; e **b)** os esclarecimentos acerca da declaração de exclusividade da empresa fornecedora, porquanto em desconformidade com o artigo 25, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08248/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08248/12**, referentes à inexigibilidade de licitação 14/12, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de material de laboratório de paternidade para atender o Hemocentro da Paraíba, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário de Estado da Saúde, apresente a documentação e/ou justificativas sobre: **I)** a cópia do contrato referente ao objeto da inexigibilidade 14/12; e **II)** os esclarecimentos acerca da declaração de exclusividade da empresa fornecedora, porquanto em desconformidade com o artigo 25, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB